



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**[ Venda de material  
lenhoso de pinheiros  
e eucaliptos – Monte  
de Santa Luzia ]**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **1 OBJECTO DO CONCURSO**

1.1 Constitui objeto deste concurso a venda de material lenhoso de árvores localizadas no Monte de Santa Luzia, pertencentes ao Município de Viseu.

1.2 O material lenhoso é constituído por um conjunto de duzentos e sessenta e oito árvores: duzentos e quarenta e três pinheiros bravos de médio a grande porte, e com problemas fitossanitários, e de vinte e cinco eucaliptos de muito grande porte, com vitalidade vegetativa.

### **2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

2.1 Só serão aceites a concurso, empresas habilitadas para o efeito.

2.2 O número de árvores para abate é de 268 (duzentos e sessenta e oito) exemplares.

2.3 O material lenhoso encontra-se localizado disperso pelo Monte de Santa Luzia.

2.4 O número de árvores a abater é indicativo, podendo no decorrer dos trabalhos ser necessário proceder ao abate de mais árvores, tendo em consideração o seu estado fitossanitário.

### **3 RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

3.1 O adjudicatário será o responsável pelo carregamento, transporte e destino do material lenhoso.

3.2 O transporte do material lenhoso deve respeitar a legislação em vigor.

3.3 Após o abate não é permitida a permanência, no local, do material lenhoso e despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

3.4 Todo o material sobranle deve ser removido no final dos trabalhos, devendo o logradouro ficar regularizado e nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

3.5 Não é permitido a queima do material sobran­te, sendo admissível a transformação em estilha, com dimensões inferiores a 3 cm, de acordo com o Anexo I do Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 agosto na sua redação mais atual, desde que não fique amontoada.

3.6 O cumprimento do estipulado no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação, é da total responsabilidade da empresa que efetua o abate e transporte das árvores.

3.7 Aquando dos trabalhos de abate, deve ser salva­guarda a integridade das árvores vizinhas, ou seja, o abate de um exemplar não deve danificar as árvores circundantes.

3.8 Em caso de estrago irremediável de um exemplar, este entra na contabilidade do número de árvores abatidas, sendo o seu valor quadruplicado, em relação ao valor unitário das árvores a abater.

3.9 Por todos os prejuízos causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas.

3.10 Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis.

3.11 Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Viseu, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

3.12 O adjudicatário obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, nas condições encontradas à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de 1 (um) mês, contado a partir do término do corte e extração.

3.13 Sempre que necessário o rebaixamento das linhas elétricas ou de comunicações é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.

3.14 O adjudicatário é responsável pela conservação e salvaguarda do bom estado das infraestruturas existentes (muros, edificações, antenas comunicação, postes de eletricidade, rede viária).

#### 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Juntamente com a proposta (Preço unitário, por exemplar e por espécie: *Pinus pinaster* e *Eucalytus globulus*) deverão os concorrentes apresentar os seguintes documentos:

- *Comprovativo em como a firma concorrente está habilitado para o efeito, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.*

#### 5 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação é feita à empresa que apresente a proposta (diferenciada por árvore e espécie) com o valor mais elevado.

5.2. O valor mínimo estimado pela Câmara do material lenhoso para o abate de 243 *Pinus pinaster* e 25 *Eucalyptus globulus* árvores é de 2.072,50 €.

**Este valor é meramente indicativo, sendo o valor a receber pela Câmara o resultante da multiplicação do (número de árvores abatidas x preço unitário apresentado pela empresa).**

5.3. O valor unitário estimado para cada exemplar de eucalipto é de € 10,00 e para cada pinheiro-bravo é de € 7,50.

#### 6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B de 31 de Agosto e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

#### 7 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL

7.1. O Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação, deve ser cumprido na íntegra, em todos os aspetos dos trabalhos a desenvolver, particularmente no que diz respeito a registos, manifestos e transporte.

7.2. Relativamente ao abate de árvores e aos seus resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, tal como o cumprimento integral do estabelecido no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação.

## 8 PENALIDADES

### 8.1. INCUMPRIMENTO DE PRAZOS

Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade de 100.00€ diários.

### 8.2. INCUMPRIMENTO PELA MÁ EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Se o adjudicatário não concluir os trabalhos de corte, e/ ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 100,00 (cem euros), a somar ao valor da fatura.
- b) Relativamente à não eliminação dos despojos/ sobrantes resultantes da exploração florestal, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho, fica sujeito a uma penalização diária de € 100,00 (cem euros), a somar ao valor da fatura.

8.3. As multas serão notificadas ao adjudicatário por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efetuar.

8.4. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMV reserva-se ao direito de rescindir a adjudicação com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

## **9 FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

9.1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

9.2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

## **10 ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

## **11 PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1. Após a comunicação da adjudicação, o adjudicatário tem um prazo de 3 dias úteis para dar início aos trabalhos.

11.2. O prazo de execução é de 30 dias, após adjudicação.

## **12 SUSPENSÃO**

O adjudicatário pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o município de Viseu.

## **13 VISTORIAS**

13.1. A CMV reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

13.2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.

13.3. De igual modo a CMV indicará um, ou mais elementos representantes.

#### **14 FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à CMV.

14.2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMV.

14.3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela CMV, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.

14.4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela CMV.

#### **15 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

15.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

15.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

#### **16 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **17 PREVALÊNCIA**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

## **18 CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos previstos no caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

## **19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento do arvoredo é efetuado em duas prestações:

a) A primeira prestação, no valor de 40% do montante da adjudicação, será liquidada, no prazo de dois dias, após a comunicação de adjudicação, por meio de cheque cruzado emitido à ordem do município de Viseu;

b) A segunda prestação e última, no valor de 60% do montante adjudicado será liquidada no final da conclusão dos trabalhos.

19.2. No caso de alguma falha no estabelecido nos números anteriores, o adjudicatário perde, automaticamente, a prestação paga, sendo a adjudicação efetuada ao concorrente que, em licitação, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

19.3. O procedimento de venda de material lenhoso termina, após verificação do cumprimento dos trabalhos de acordo com a lei vigente e pagamento ao Município de Viseu.